



Conselho Geral

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELA DIRETORA, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR para 2021/2022

INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições do Conselho Geral decorrentes do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de acordo com a alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

Assim, entende este Conselho Geral que, e de acordo com o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, artigo 3.º, “a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.”

Deste modo, e ainda de acordo com aquele documento, no seu artigo 12.º, ponto 1, “constituem modalidades de apoios no âmbito da Ação Social Escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.”

Apoiando-se na legislação em vigor, nos princípios, valores e estratégias do Projeto Educativo, no Plano de Inovação do Agrupamento, no Plano de Contingência e nas boas práticas já existentes, o Conselho Geral definiu linhas orientadoras no domínio da ação social escolar para o ano letivo 2021/2022.

LINHAS ORIENTADORAS

APOIOS ALIMENTARES

1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
2. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor.
3. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
4. Garantir a afixação das ementas nos refeitórios antecipadamente e em locais de fácil acesso aos encarregados de educação (no *Kiosk*, no *site* da escola).

5. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufete escolares em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.
6. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito do leite escolar a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.
7. Promover o consumo de fruta, de leite e seus derivados e de pão escuro junto dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico.
8. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, (da responsabilidade do Município de Peniche) bem como aos alunos do 2º e 3º ciclos, mesmo que não tenham atividades no turno da tarde.
9. Continuar a monitorização dos produtos a comercializar no bufete, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
10. Fornecer um ou dois suplementos alimentares diários aos alunos com menores recursos económicos, sempre que exista uma sinalização nesse sentido, mediante utilização de verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços do bufete escolar.
11. Continuar a promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares, sendo que neste ano, em contexto de Covid 19, e até à alteração da legislação em vigor, explanada no Plano de Contingência, está interdita a entrada de elementos externos à comunidade.

TRANSPORTES ESCOLARES

1. Promover em conjunto com o Município de Peniche um plano de transportes em conformidade com a legislação.
2. Sensibilizar as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras para a necessidade de informação no que concerne a cumprimento de horários, segurança rodoviária e disciplina na preparação do ano aos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

AUXÍLIOS ECONÓMICOS E ACESSO A RECURSOS PEDAGÓGICOS

1. **Refeições escolares:**
 - a. Colaborar com o Município de Peniche no programa de fornecimento de refeições.
 - b. Monitorizar, no 2º e 3º ciclos, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos Coordenadores Pedagógicos a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável e atitudes de cidadania.
2. **Manuais e Material Escolar:**

- a. Proporcionar a aquisição de manuais, necessários a todos os alunos, e material escolar aos alunos do 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor.
- b. Disponibilizar, atempadamente, informação aos Coordenadores Pedagógicos e Encarregados de Educação.
- c. Disponibilizar *vouchers* para aquisição dos Manuais Escolares, conforme a legislação em vigor.
- d. Colaborar com o Município de Peniche na organização dos processos da Ação Social Escolar.

3. Ações Complementares:

- a. Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:
 - i) Aquisição de livros, de *hardware* e *software* educativos para renovação e atualização das bibliotecas;
 - ii) Aquisição de serviços junto de entidades credenciadas para verificação das condições de segurança e funcionamento adequado dos equipamentos;
 - iii) Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do Agrupamento.
 - iv) Participação nas atividades de complemento curricular, nos 2º e 3º ciclos, como, por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos, conforme a legislação em vigor.

4. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho:

- a. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos que estão ao abrigo do Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho, a fim de promover a sua plena integração e inclusão escolares.
- b. Promover a criação de condições de acessibilidades às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, a todas as crianças e alunos com necessidades educativas especiais que apresentem mobilidade reduzida.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURO ESCOLAR

- 1. Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares previstas na legislação em vigor - Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018 – diploma que obriga à vigilância e monitorização do equipamento afeto à segurança dos edifícios.
- 2. Diligenciar no sentido de ser garantida a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, de acordo com a legislação em vigor.

APOIO ÀS FAMÍLIAS

1. Analisar as situações de alteração do rendimento familiar de modo a garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos.
2. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção.

Salvuarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas de Atougua da Baleia. Salvuarda-se ainda a exigência do cumprimento dos normativos legais.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 07 de setembro de 2021.

A Presidente do Conselho Geral: *Ana Paula Rodrigues*